



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

DECRETO Nº: 031/2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS,
COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS
(COVID-19) – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância
Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, recentemente, o gradativo
aumento de casos positivos no município,
possivelmente gerado pela alta transmissibilidade da
nova cepa de Coronavírus

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Cunha, Estado de São Paulo:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II - no interior de:

a) órgãos públicos;

b) nos estabelecimentos privados, em especial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

§ 1º. Com efeito, fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

§ 2º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública.

§ 3º. O uso de máscara é obrigatório pela população em geral, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

§ 4º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II do caput deste artigo.

§ 5º. Fica ressalvado, para as condições do caput deste artigo, ou seja, não obrigatório, o uso da máscara, na realização de serviços na agricultura (no ambiente de trabalho rural) e recomendado igualmente o seu uso, quando em contato com outras pessoas, incluído esta recomendação, aos visitantes, vendedores, prestadores de serviço e outros, nos limites do Município de Cunha/SP.

Art. 2º. Fica igualmente autorizada através do setor de fiscalização da vigilância sanitária e epidemiológica e da Secretaria da Saúde, em casos de descumprimento destas normas, efetuar notificação de que a pessoa foi orientada ao seu uso e da advertência desta obrigatoriedade.

Parágrafo único: Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público, orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 3º. Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço somente atenderão consumidores que estiverem utilizando máscara facial, estando vinculados ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 02 de junho de 2022.



JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal



ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO

Secretária de Saúde

Registrado e publicado por Editais, na data supra.



ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO

Secretário

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO